

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de adquirir equipamentos antidrone para auxiliar a equipe do Gefron no monitoramento na faixa de fronteira.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, demonstrando a necessidade de adquirir equipamentos antidrone para auxiliar a equipe do Gefron no monitoramento na faixa de fronteira.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da necessidade de adquirir equipamentos antidrone para auxiliar a equipe do Gefron no monitoramento na faixa de fronteira.

Fato é que, atualmente, os criminosos estão aproveitando-se das vantagens do aparato tecnológico dos drones para potencializar a prática de crimes e monitorar a atuação da equipe especializada da Gefron, que se encontra incapacitada de agir contra esse tipo de monitoramento criminoso.

Neste caso, o equipamento antidrone será uma ferramenta eficaz no monitoramento da faixa de fronteira, permitindo o bloqueio dos comandos dos drones utilizados por criminosos, tornando possível que ele seja desativado e derrubado – em situações extremas – com segurança;

O objetivo da presente proposição é fortalecer a segurança da região de fronteira, que é utilizada como porta de entrada de drogas e rota de descaminho de veículos e outros bens roubados.

O direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz

dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.”

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual